

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.812.060 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/NOV/2016

NOME DEYVIS BOING CORRÊA

FILIAÇÃO JOSÉ HÉLIO MICHELS CORRÊA SANDRA LUCIA BOING CORRÊA

NATURALIDADE ARMAZEM SC DATA DE NASCIMENTO 28/09/1983

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1372 IV B-8 AUX FL 272 CART. ARENT-ARMAZEM SC

CPF 005.757.529-04

SÃO JOSÉ SC

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
 CERTIFICO, que a presente CÓPIA é
 reprodução FIEL da Original.

07 / 02 / 2022

Margarete Galante
 Margarete Galante
 Agente Administrativo II
 Matrícula - 2763

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.948.916/0001-29

NIRE: 42203129568

DEYVIS BOING CORREA, brasileiro, natural de Armazém/SC, nascido em 28/09/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da CI 3812060 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 005.757.529-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro nº 1570, Apto. 03 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-331;

EVERALDO ADRIANO, brasileiro, natural de Blumenau/SC, nascido em 24/05/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da CI 2670050 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 767.906.909-30, residente e domiciliado na Rua Antenor Valentim da Silva nº 1460 - Ipiranga - São José/SC, CEP 88111-340;

MARA SILVA MACHADO CESCOINETTO, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascida em 15/05/1982, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI 4051723 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 005.458.969-08, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Valente nº 909 - Coloninha - Florianópolis/SC, CEP 88090-220;

Únicos sócios da empresa **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.916/0001-29, com sede na Rua São Ludgero nº 1198 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-270, registrada na JUCESC sob NIRE 42203129568, resolvem, alterar seu contrato social, conforme segue:

- a) Retira-se da sociedade a sócia **Mara Silva Machado Cesconetto**, que neste ato transfere, de forma onerosa, suas 3.000 (três mil) quotas, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao sócio remanescente **Everaldo Adriano**, declarando ter recebido o valor acima descrito, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for;
- b) Em face da alteração acima, o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no Contrato Social e posteriores alterações:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e faz uso do título do estabelecimento o nome fantasia de **"OMEGA ENGENHARIA ELÉTRICA"**;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua São Ludgero nº 1198 - Barreiros - São José/SC, CEP 88117-270.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2020

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76790690930-EVERALDO ADRIANO|00575752904-DEYVIS BOING CORREA|00545896908-MARA SILVA MACHADO CESCOINETTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto os serviços de engenharia, construção de estações e redes de telecomunicações e energia elétrica, a instalação e manutenção elétrica e de sistema de prevenção contra incêndios, obras de alvenaria, o comércio varejista de material elétrico, equipamentos e suprimentos de informática e iluminação, as atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, a locação de maquinas e equipamentos e a representação comercial de maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2002, e será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e já integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor Quotas (R\$)	%
Deyvis Boing Correa	153.000	153.000,00	51
Everaldo Adriano	147.000	147.000,00	49
Total	300.000	300.000,00	100

Parágrafo Único - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento da maioria absoluta do capital social assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar se retirar da sociedade ou transferir suas quotas deverá notificar a sociedade, por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados em recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não convindo à sociedade a transferência do sócio retirante o capital será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas.



25/08/2020

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social consoante a faculdade deferida pelo Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as cotas do "de cujus" para os herdeiros legais podendo estes nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um, dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados em balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em doze prestações iguais, vencendo-se a primeiros noventa dias depois de apresentarem à sociedade autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive Perante ao Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo Balanço Geral obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, podendo os lucros serem distribuídos de forma descasada à proporcionalidade do capital. Os eventuais adiantamentos de lucros ou lucros distribuídos efetuados durante o período que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deveram ser devolvidos à sociedade pelos sócios, conforme determina a legislação das sociedades limitadas, art. 1.059, com juros calculados pela TJLP – Tabela de Juros a Longo Prazo, do período.

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos para cada sócio, podendo a critério dos mesmos aplicarem em reservas na sociedade, para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



25/08/2020

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **DEYVIS BOING CORREA** e **EVERALDO ADRIANO**, em conjunto ou isoladamente, com o título de **ADMINISTRADORES**, aos quais caberá representá-la judicial e extrajudicialmente com poderes para praticar todos os atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objetivo social.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da firma sobre qualquer pretexto ou modalidade na prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor, bem como o uso de outras finalidades que não estão previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o administrador ao título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, de onde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o limite máximo de seu crédito em conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São José/SC, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem juntos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprirem em seus termos e cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular de contrato em uma única via, a qual será levada à registro.

São José/SC, 24 de agosto de 2020.

DEYVIS BOING CORREA

EVERALDO ADRIANO

MARA SILVA MACHADO CESCONETTO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2020

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral





203331877

TERMO DE AUTENTICACAO



NOME DA EMPRESA	RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	203331877 - 25/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203129568
CNPJ 04.948.916/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020
SOB N: 20203331877

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203331877

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00545896908 - MARA SILVA MACHADO CESCONETTO

Cpf: 00575752904 - DEYVIS BOING CORREA

Cpf: 76790690930 - EVERALDO ADRIANO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2020

Arquivamento 20203331877 Protocolo 203331877 de 25/08/2020 NIRE 42203129568

Nome da empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 87465172607821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2020